

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO WEB

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**CONTRATANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ 63.610.265/0001-21, com sede na **Rua Guerino Travain, 102, Térreo, União, Ouro Preto do Oeste RO, CEP 76920-000**, neste ato representado pela Presidente Provisória Eleita em Assembleia Geral Extraordinária em 13/02/2025, a Sra. **LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS**, [REDACTED] com residência e domicílio, [REDACTED], no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VINICIUS PEREIRA DE SOUZA SILVA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 62.353.036/0001-06, com sede na [REDACTED], em Ouro Preto do Oeste/RO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de informática, divididos em duas modalidades:

### 1.1. Gestão e Manutenção Web:

- Registro de domínio stpmop.org.br em nome do contratante;
- Fornecimento de serviços de hospedagem;
- Instalação de portal de serviços em wordpress;
- Gestão, atualização e manutenção técnica do portal institucional do Sindicato na internet;
- Gestão de hospedagem, domínio e backups de segurança do site;
- Atualizações de segurança e plugins da plataforma web.

### 1.2. Suporte Técnico e Infraestrutura (TI):

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
Vinicius Pereira  
Luciene Barbosa dos Santos  
1

- Manutenção preventiva e corretiva nos computadores e equipamentos de informática da sede da CONTRATANTE.
- Configuração de rede lógica, servidores, impressoras e gestão de usuários (*Active Directory*).
- Suporte técnico aos usuários para resolução de problemas de hardware e software.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E HORÁRIOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma autônoma e sem vínculo empregatício.

2.2. Considerando que o representante legal da CONTRATADA é servidor público municipal, fica expressamente estabelecido que **as atividades presenciais deste contrato serão realizadas exclusivamente em horários que não conflitem com a jornada de trabalho oficial junto à Prefeitura**, ou seja, serão executadas preferencialmente no período vespertino (após as 13h15), noturno ou aos finais de semana.

2.3. Serviços de monitoramento web e suporte remoto poderão ser realizados a qualquer momento, desde que não interfiram nas obrigações funcionais do servidor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, dividido da seguinte forma para fins de faturamento:

- **R\$ 1.000,00** referentes aos serviços de **Web/Internet** (Cláusula 1.1).
- **R\$ 500,00** referentes aos serviços de **Manutenção de Computadores** (Cláusula 1.2).

3.1. O pagamento será efetuado até o dia **05** de cada mês, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) e transferência bancária/Pix para a conta de titularidade da pessoa jurídica da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **prazo determinado**, iniciando-se em 03 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 14 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

*Handwritten signatures and notes:*  
- *Handwritten signature: Jovane Pereira*  
- *Handwritten signature: Akel Jantode Almeida*  
- *Handwritten number: 2*  
- *Handwritten initials: SP*

### 5.1. DA CONTRATADA:

- Executar os serviços com zelo, diligência e técnica adequada.
- Manter sigilo absoluto sobre dados dos filiados e informações estratégicas do Sindicato (em conformidade com a LGPD).
- Entregar relatórios técnicos das atividades quando solicitado.

### 5.2. DO CONTRATANTE:

- Fornecer acesso físico e lógico aos equipamentos e sistemas necessários.
- Custear a aquisição de peças, licenças de software e componentes de reposição que se fizerem necessários (o valor do contrato cobre apenas a mão de obra).
- Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa, salvo pendências financeiras de serviços já executados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Ouro Preto do Oeste, 03 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS**

CPF: [REDACTED]  
Presidente do Sindicato  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PABLO DE SOUZA BULIAN**

CPF: [REDACTED]  
Secretária Geral  
CONTRATANTE

  
  
Lucas  
Aciele Santos de Almeida  
3  




---

**Alcicle Santos de Almeida**

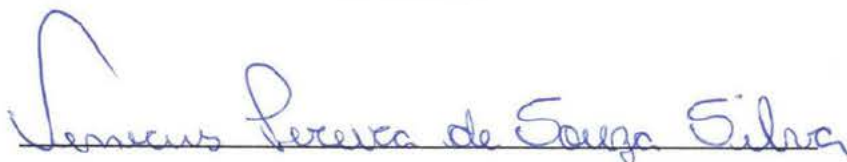
CPF: [REDACTED]  
Secretária Geral  
CONTRATANTE



---

**ENY GOMES DA SILVA SOUZA**

CPF: [REDACTED]  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE



---

**VINICIUS PEREIRA DE SOUZA SILVA**

CNPJ: 62.353.036/0001-06  
CONTRATADA